DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 16 de outubro de 2019 | Ano II | Edição nº 329 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Demonstrativos de receitas e despesas	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.504, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.
(PL 035/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - parcelamento e re-parcelamento de débitos e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - destinado a fomentar a liquidação de créditos tributários e não tributários, junto a Fazenda Pública Municipal de Gália, vencidos até 31/12/2018.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em face de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, inclusive judicial, desde que não quitado integralmente.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos poderão ser reconhecidos e confessados de forma irretratável e irrevogável, mediante termo de confissão e reconhecimento.

§ 3º - Os benefícios do REFIS previsto nesta lei não alcançam qualquer tipo de compensação de créditos/ tributárias.

Artigo 2º - A opção e adesão ao Programa de Recuperação Fiscal previsto nesta lei implicará no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada a desistência de eventuais ações, embargos, recursos ou qualquer meio de defesa passível de utilização judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigar a cumprir.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento, cumprido o pactuado, o Município informará o Juízo da execução fiscal e requererá a extinção do processo na forma do artigo 924, II do Código de Processo Civil, arcando o contribuinte com eventuais verbas derivadas da sucumbência e custas processuais.

Seção II

Do Pedido do Parcelamento

Artigo 3º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, dar-se-á a partir da data da publicação da presente lei, até a data de 10 de dezembro de 2.019, mediante requerimento do contribuinte à seção de Dívida Ativa do Município, devendo o primeiro pagamento, seja à vista ou em parcela, ocorrer até o dia 16 de dezembro de 2.019.

§ 1º - O contribuinte, no ato de formalização do pedido de adesão ao REFIS, indicará o valor do débito, que será apresentado pelo Município, a quantidade de parcelas, a data de vencimento da primeira parcela presumindo-se que as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia do mês seguinte, até quitação.

§ 2º - O atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas do presente programa de REFIS ocasionará o cancelamento imediato do mesmo.

§ 3º - No caso de descumprimento do parcelamento, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito atualizado, além da incidência da multa e dos juros moratórios a que foi beneficiado e o ajuizamento ou prosseguimento de execução fiscal ou outros meios legais a disposição do fisco.

Artigo 4º - A opção ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - implica em desistência expressa, irretratável e irrevogável das respectivas ações ou contestações

judiciais, defesas administrativas, embargos ou quaisquer outros meios de discussão, seja judicial ou extrajudicial, relativos aos débitos inclusos no parcelamento de que trata a presente lei, arcando o contribuinte com as custas de despesas processuais.

Artigo 5º - O contribuinte que aderir ao Programa instituído por esta lei fará jus, se assim o requerer, à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, desde que esteja em dia com o pagamento do parcelamento.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Artigo 6º - A consolidação dos débitos para efeitos desta lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará na soma dos valores de:

a) - montante principal.

b) - atualização monetária.

c) - multa moratória.

d) - juros legais.

e) - demais acréscimos legais.

Artigo 7º - O contribuinte que aderir ao Programa instituído por esta lei,terá, sobre o montante consolidado de seus débitos, uma redução sobre a multa de mora e juros moratórios na seguinte proporção:

I - Débitos acima de R$ 50.000,00 terão isenção de 100% dos juros e multa, desde que pagos à vista.

II - Débitos até R$ 50.000,00 terão desconto de 80% dos juros e multa, desde que pagos à vista.

III - 70% da redução da multa de mora e dos juros moratórios nos casos do parcelamento do débito em até 5 (cinco) parcelas;

IV - 60% da redução da multa de mora e dos juros moratórios nos casos do parcelamento do débito em até 15 (quinze) parcelas;

V - 50% da redução da multa de mora e dos juros moratórios nos casos do pagamento do débito em até 30 (trinta) parcelas.

Artigo 8º - O débito consolidado objeto do programa instituído por esta lei será consolidado no mês do período em que o contribuinte fizer a opção e dividido pelo número de parcelas iguais e consecutivas, limitadas em até 30 parcelas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 no caso de pessoas físicas;

II - R$ 100,00 no caso de pessoas jurídicas.

Artigo 9º - O valor das parcelas poderá ser reajustado no primeiro dia de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do IPCA-E fixado pelo IBGE, acumulado no exercício anterior.

Artigo 10 - Será excluído do programa o contribuinte que incorrer numa das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer uma das exigências estabelecidas na presente lei;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, visando diminuir ou subtrair receita;

III - Inadimplência com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito atualizado, além da incidência da multa e dos juros moratórios a que foi beneficiado.

Parágrafo único - A exclusão será realizada de ofício pela municipalidade incidindo os acréscimos previstos neste lei.

Artigo 11 - A aplicação do dispositivo nesta lei não implica em restituição de quantia pagas;

Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias na forma da lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.
(PL 036/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QU A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 333 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 334 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 331 - 10.301.0007.2081.0000 Estruturação da Atenção a Saúde Bucal..... 25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 332 - 08.244.0009.2069.0000 Manut.Fdo.Mun. Assist.Social-FNAS Bolsa Familia.... 5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 80.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$952.920,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... 52.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 019 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 6.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 024 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 2.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 026 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 028 - 04.122.0003.2005.0000 Encargos Gerais do Municipio..... 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 029 - 04.122.0003.2005.0000 Encargos Gerais do Municipio..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 050 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 10.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 056 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Rodovias e Estradas..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 058 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 075 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 075 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 082 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 084 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 086 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 096 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 099 - 12.306.0004.2021.0000 Programa Estadual de Merenda Escolar..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 146 - 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Enino Superior..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 100 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 101 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 104 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 105 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 149 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 150 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 154 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 157 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 158 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 162 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 188 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 130.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 193 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 194 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 198 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 206 - 10.301.0007.2044.0000 Agentes Cominutários de Saúde..... 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 10.301.0007.2045.0000 Saúde Bucal..... 15.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 241 - 08.244.0009.2064.0000 Manutenção da Assistência Social..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 244 - 08.244.0009.2064.0000 Manutenção da Assistência Social..... 8.720,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 249 - 08.244.0009.2065.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 33.200,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 265 - 08.244.0009.2069.0000 Manut.Fdo.Mun. Assist.Social-FNAS Bolsa Familia.... 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 273 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 281 - 23.695.0011.2072.0000 Atividades do Turismo..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 283 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 292 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 294 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 952.920,00

Art. 4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Merenda Escolar Estadual.....R$ 7.220,00

Estruturação da Atenção a Saúde Bucal .....R$ 25.000,00

Piso de Alta e Média Complexidade.....R$ 39.700,00

ITBI.....R$ 275.000,00

TOTAL .....R$ 346.920,00

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 005 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... -52.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020100 Gabinete do Prefeito

Ficha: 011 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... -18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 014 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 015 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... -4.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 016 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 306 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... -6.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 022 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 030 - 09.272.0003.2006.0000 Inativos..... -8.800,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 044 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... -3.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 046 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... -7.920,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 048 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... -3.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 051 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -3.750,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 068 - 04.122.0008.2085.0000 Manutenção da Engenharia..... -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 073 - 04.122.0008.2085.0000 Manutenção da Engenharia..... -1.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 076 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 085 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 087 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... -7.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 091 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 093 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 103 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 106 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -3.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 107 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -5.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 108 - 12.361.0005.2029.0000 Alimentação Escolar..... -4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 110 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 115 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 116 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 131 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -164.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 132 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -62.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 139 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Enino Médio..... -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 156 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... -1.630,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 160 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 164 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche.... -2.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 171 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... -34.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 172 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 173 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... -2.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 178 - 12.365.0006.2084.0000 Fundeb - Apoio - Pre Escola.... -65.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 179 - 12.365.0006.2084.0000 Fundeb - Apoio - Pre Escola..... -19.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 192 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -3.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 196 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 197 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 199 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... -2.800,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 201 - 10.301.0007.2041.0000 Piso de Atenção Básica - PAB Fixo..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 271 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... -25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 686.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.506, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.
(PL 037/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 335 - 04.122.0008.2090.0000 Recapeam. Asfaltico - Conv. nº 866831/2018. 222.857,14

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 336 - 04.122.0008.2090.0000 Recapeamento Asfaltico - Conv. nº 866831/2018 642,86

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 337 - 10.301.0007.1018.0000 Caminhão Compactador - Conv.56008/2017 240.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 338 - 10.301.0007.1018.0000 Caminhão Compactador

- Conv.56008/2017 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... 468.500,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Recapeam. Asfaltico - Conv. nº 866831/2018.....R$ 222.857,14

Caminhão Compactador - Conv.56008/2017.....R$ 240.000,00

ITBI..... .....R$ 5.642,86

TOTAL ....R$ 468.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.507, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.
(PL 038/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 330 - 10.301.0007.2088.0000 Organização dos Serviços de Assist.Farmaceutic a 24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 24.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Anulação:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 313 - 10.301.0007.2088.0000 Organização dos Serviços de Assist.Farmaceutica 14.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 316 - 10.301.0007.2088.0000 Organização dos Serviços de Assist.Farmaceutica 4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... 18.000,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Organização dos Serviços de Assist. Farmaceutica.....R$ 6.000,00

TOTAL .....R$ 6.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI COMPLEMENTAR Nº36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

(PLC 003/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.811/06 referente ao Código Tributário do Município de Gália, e alterações posteriores, para alterar o Anexo II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o Cód. 17.05 constante do Anexo II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, da Lei nº. 1.811/2006 com alterações trazidas pela Lei nº. 1.844/2006 passando a vigorar nos termos da Tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

ANEXO II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Cód.	Serviço	Alíquotas	
		Fixa (anual)	Variável (Mensal)
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço.	_____	5%

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

(PLC 002/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.811/06 referente ao Código Tributário do Município de Gália, e alterações posteriores, para alterar a Tabela II – Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos, constante do Anexo IV, e dá outras providências.

Artigo 1º - Os itens 3.3.1 e 3.6.1 constantes da Tabela II – Tabela para Cobrança de Serviços Diversos, do Anexo IV do Código Tributário Municipal, proveniente da Lei nº 1.811/06 passa a vigorar com as alterações constantes desta lei complementar, nos termos da Tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

TABELA II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Item	Serviço	Valor (R$)
3.3.1	Em sepultura rasa com prazo máximo de cinco anos (terra); (os contribuintes comprovadamente inscritos no Cadastro Social do Município de Gália ou indicados pelo Setor de Assistência Social do Município como carentes, ficam isentos do pagamento da taxa referente ao presente item).	R$ 52,00
3.6.1	Abertura de Sepultura carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação; (os contribuintes comprovadamente inscritos no Cadastro Social do Município de Gália ou indicados pelo Setor de Assistência Social do Município como carentes, ficam isentos do pagamento da taxa referente ao presente item).	R$ 142,00

Portarias

PORTARIA Nº 3.417/19.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, nos termos do

artigo 1º da Lei 2.413 de 14 de novembro de 2.017.

Considerando a grande quantidade de obras em andamento e necessidade do serviço de engenharia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica ampliada pelo prazo de 06 (seis) meses, a carga horária do Engenheiro Civil RICARDO MELLO CORREA, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.954.702-X e CPF nº 213.113.048-19, em 10 (dez) horas semanais.

Artigo 2º - Fará jus o servidor, enquanto designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, à percepção da remuneração prevista na "Referência 10" do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no Artigo 1º desta Portaria, o servidor retornará a cumprir 20 horas semanais de carga horária, voltando a ser remunerado de acordo com a "referência 08" do Anexo III do quadro de pessoal, parte permanente da Lei 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas com a referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e possui efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº 3.418/19.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, nos termos do artigo 1º da Lei 2.413 de 14 de novembro de 2.017.

Considerando a grande quantidade de obras em andamento e necessidade do serviço de engenharia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica ampliada pelo prazo por 06 (seis) meses, a carga horária do Engenheiro Civil JOÃO LUCAS SILVA PUGAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.268.700-7 e CPF nº 437.578.408-36, em 10 (dez) horas semanais.

Artigo 2º -Fará jus o servidor, enquanto designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, à percepção da remuneração prevista na "Referência 10" do Anexo III do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no Artigo 1º desta Portaria, o servidor retornará a cumprir 20 horas semanais de carga horária, voltando a ser remunerado de acordo com a "referência 08" do Anexo III do quadro de pessoal, parte permanente da Lei 1.212/91 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - As despesas com a referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e possui efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Ensino Exercício: 2019

Anexo VI

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.918.700,00	2.670.406,48
Transferências da União	9.076.900,00	6.618.737,60
Transferências do Estado	7.040.800,00	5.453.261,49
Subtotal	**18.036.400,00**	**14.742.405,57**
Retenções ao FUNDEB	3.070.900,00	2.343.495,31
Receitas Líquidas	**14.965.500,00**	**12.398.910,26**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
	4.509.100,00	3.685.601,39
TOTAL (25%)		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**4.953.200,00**	**27,46 %**	**3.952.565,88**	**26,82 %**	**3.745.978,56**	**25,41 %**	**3.735.048,37**	**25,34 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL	754.200,00	4,18 %	633.661,68	4,30 %	588.935,73	3,99 %	587.156,63	3,98 %
ENSINO FUNDAMENTAL	1.128.100,00	6,25 %	975.408,89	6,62 %	813.547,52	5,52 %	804.396,43	5,46 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	3.070.900,00	17,03 %	2.343.495,31	15,90 %	2.343.495,31	15,90 %	2.343.495,31	15,90 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
ENSINO INFANTIL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**	**0,00**	**0,00 %**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**3.952.565,88**	**26,82 %**	**3.745.978,56**	**25,41 %**	**3.735.048,37**	**25,34 %**
EDUCAÇÃO INFANTIL			633.661,68	4,30 %	588.935,73	3,99 %	587.156,63	3,98 %
ENSINO FUNDAMENTAL			975.408,89	6,62 %	813.547,52	5,52 %	804.396,43	5,46 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			2.343.495,31	15,90 %	2.343.495,31	15,90 %	2.343.495,31	15,90 %

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Ensino Exercício: 2019

Anexo VI

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

ERLON ANTONIO FERREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
152.425.228-01

CILENE DEZIDERATO GUILHERME
TESOUREIRA
091.148.928-20

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	2.675.900,00	2.074.759,98
Receitas de Aplic. Financeiras	0,00	2.246,95
Total da Receita	**2.675.900,00**	**2.077.006,93**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	2.675.900,00	2.077.006,93
MAGISTÉRIO (60%)	1.605.540,00	1.246.204,16

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
3.070.900,00	2.343.495,31

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
2.074.759,98	2.343.495,31

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-268.735,33

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	4.296.200,00	160,55 %	2.193.082,68	105,59 %	2.193.082,68	105,59 %	2.123.073,13	102,22 %
MAGISTÉRIO	3.095.400,00	115,68 %	1.348.840,26	64,94 %	1.348.840,26	64,94 %	1.306.003,50	62,88 %
OUTRAS	1.200.800,00	44,87 %	844.242,42	40,65 %	844.242,42	40,65 %	817.069,63	39,34 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			2.193.082,68	105,59 %	2.193.082,68	105,59 %	2.123.073,13	102,22 %
MAGISTÉRIO			1.348.840,26	64,94 %	1.348.840,26	64,94 %	1.306.003,50	62,88 %
OUTRAS			844.242,42	40,65 %	844.242,42	40,65 %	817.069,63	39,34 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2019)

Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	2.193.082,68	105,59 %	2.193.082,68	105,59 %	2.123.073,13	102,22 %
MAGISTÉRIO	1.348.840,26	64,94 %	1.348.840,26	64,94 %	1.306.003,50	62,88 %
OUTRAS	844.242,42	40,65 %	844.242,42	40,65 %	817.069,63	39,34 %

ERLON ANTONIO FERREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
152.425.228-01

CILENE DEZIDERATO GUILHERME
TESOUREIRA
091.148.928-20